



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2021**

Pelo presente instrumento, nessa e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPREGADOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ sob nº 59.760.975/0001-60, Registro Sindical Processo nº 46219.000246/94-26, com endereço na Rua Antônio Simões, 71 - Centro, Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fausto Bigeli Rocha, inscrito no CPF/MF sob nº 312.408.738-08, e de outro lado, representando a categoria econômica: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ sob nº 51.100.998/0001-37, Registro Sindical Processo nº 012.022/1942 SR01810, com endereço na Avenida Governador Pedro de Toledo, 262 - Centro, Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maurício Pazian, inscrito no CPF/MF sob nº 125.923.468-13, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, artigo 611-A e artigo 620 da Lei nº 13.467/17, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 23/11/2018, assinam o presente, considerando-o como sendo **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021**, segundo as seguintes cláusulas:

- » **Considerando** os impactos do coronavírus (Covid-19) nas relações de trabalho;
- » **Considerando** a situação emergencial, como um evento de força maior, a interpretação das regras trabalhistas deve ser flexibilizada e harmonizada com o princípio do interesse público sobre o coletivo ou privado, bem como a função social da empresa (art. 8º da CLT e art. 170 da CF), para priorizar a sua proteção e garantia de sobrevivência, evitando, como consequência, centenas de despedidas e fechamento de estabelecimentos;
- » **Considerando**, que a própria CLT flexibilizou suas regras em caso de dificuldade econômica força maior, demonstrando a intenção do legislador de proteger as empresas e empregos neste momento crítico, como nos artigos 61, 486, 501, 503 e nas Leis 4.923/65 e 13.979/20, Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP, bem como, a excepcionalidade e incerteza da situação atual, as entidades signatárias resolvem firmar a presente norma coletiva com as seguintes regras:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:

1. Enquanto durar o período de medidas de prevenção e contenção à pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, autoridades sanitárias e da saúde pública, a empresa poderá conceder férias coletivas, setores da empresa ou individuais, com comunicação prévia ao trabalhador no prazo de 48h00min.
2. A empresa poderá conceder férias de forma antecipada ao trabalhador, caso o mesmo não tenha completado o período aquisitivo previsto no art. 134 da CLT.
3. Diante da urgência das medidas adotadas por todos os órgãos legais, a empresa ficará desobrigada do cumprimento das disposições previstas no art. 135 a 139 da CLT.
4. Concedido férias ao empregado, caso ainda persista o períodos de medida de prevenção e contenção da pandemia (Covid-19), poderá ser concedidos de forma contínuos novos períodos de férias ao empregado, observado os períodos previstos no art. 134 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA REMUNERADA:



1. O empregador enquanto durar o período de medidas de prevenção e contenção à pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, autoridades sanitárias e da saúde pública, a empresa poderá optar na concessão de licença remunerada ao trabalhador de forma contínua ou intercalada de dias.

2. O empregador optando por essa modalidade de concessão da licença remunerada, será garantido ao trabalhador o pagamento do abono pecuniário correspondente a 1/3 (um terço) do valor da remuneração que lhe seria devida sobre o período de férias que deixou de ter direito em decorrência da licença remunerada (Art. 133, II da CLT).

3. O abono pecuniário previsto acima deverá ser pago junto ao salário do empregado na competência subsequente ao término da licença ou subsequente ao encerramento do período das medidas de prevenção e contenção à pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, autoridades sanitárias e da saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS:

1. Excepcionalmente, enquanto durar o período de medidas de prevenção e contenção à pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, autoridades sanitárias e da saúde pública, fica assegurado as empresas instituir o **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS**, para as horas que deixaram de ocorrer o trabalho sejam compensadas posteriormente com trabalho, cuja aplicação será regida pelas regras abaixo definidas com vigência para o período de **01 (um) ano contados da competência subsequente ao término da pandemia (covid-19) determinada pelo poder público**, respeitando os critérios a seguir convencionados.

2. Todos os empregados poderão estender a jornada de trabalho diária além do limite contratual em, no máximo, 02 (duas) horas, até a compensação das horas não trabalhadas no período da pandemia (Covid-19).

3. Nos dias em que houver prorrogação na jornada de trabalho a empresa deverá observar os intervalos legais aplicáveis.

4. Caso ocorra o encerramento do contrato de trabalho, antes da compensação das horas não trabalhadas/repostas, poderão ser abatidos do período de férias vencidas ou proporcionais devidas no ato da rescisão, sem prejuízo do abono pecuniário de 1/3 sobre a remuneração.

5. Fica vedado o abatimento do saldo negativo das horas não compensadas ou repostas junto as demais verbas rescisórias devidas ao empregado, salvo a exceção prevista acima, sendo que, caso referida exceção não seja suficiente para compensação total das horas em aberto, não poderão ser abatidos das demais verbas rescisórias devidas.

6. A utilização do saldo existente no BANCO DE HORAS será feita da seguinte forma: para cada 1h00min não trabalhada, dentro do banco de horas, será equivalente a 1h00min a ser compensada observada a jornada regular e contratual de trabalho, exceção aos feriados que a cada 1h00min trabalhada será considerada 2h00min compensadas.

7. Será disponibilizado mensalmente pela empresa aos empregados, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o extrato informativo, demonstrando a quantidade de horas devidas e compensadas no mês constantes no banco de horas.

8. Concluída a compensação/reposição das horas objeto da presente cláusula, encerra-se os seus respectivos junto ao contrato de trabalho dos empregados, sendo vedado a empresa continuar utilizando-se do sistema de compensação de horas – banco de horas.

9. A presente cláusula não anula as regras previstas na C.C.T. 20192020 da categoria para utilização do sistema de banco de horas pela empresa, salvo a exceção prevista nesta cláusula.



CLÁUSULA QUARTA – TELETRABALHO / HOME OFFICE:

1. Considera-se teletrabalho "Home Office" a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, que ficará autorizado a sua utilização pelas empresas, excepcionalmente, enquanto durar o período de medidas de prevenção e contenção à pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), observado os seguintes critérios:
 - a. a condição de teletrabalho deverá constar expressamente de comum acordo entre empresa e empregado em termo aditivo ou contrato individual de trabalho, com especificação das atividades que serão realizadas pelo empregado.
 - b. a modalidade será utilizada por prazo até o encerramento anunciado pelo Poder Público da pandemia coronavírus (CONVID-19).
 - c. a modalidade teletrabalho poderá abranger todos os trabalhadores da empresa, setores ou parte deles;
 - d. Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.
2. Havendo necessidade de comparecimento do(a) Empregado(a) na sede da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, o(a) empregado(a) deverá ser previamente comunicado(a), com antecedência mínima de 48 horas, e os custos decorrentes do seu deslocamento serão custeados pela empresa.
3. O salário do(a) Empregado(a) em regime de teletrabalho – home office deverá ser equivalente ao que recebe atualmente na empresa ou para novas contratações o piso da categoria. Em hipótese alguma, o valor do salário será inferior àquele pago aos demais empregados seja em regime presencial ou teletrabalho, que exerçam a mesma função.
 - a. Fica estabelecido que durante o período em que o(a) Empregado(a) prestar serviços na modalidade de teletrabalho, ser-lhe-á pago, além da sua remuneração mensal e demais benefícios legais, valor mensal a título de ajuda de custo pela empresa com fundamento no que dispõe o parágrafo segundo do artigo 457 da CLT, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes para a viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais.
4. Eventuais acréscimos de despesas decorrentes da atividade exercida, necessária ao desempenho do trabalho, deverá ser aprovada previamente pela empresa.
5. Cabe a empresa avaliar o ambiente de trabalho onde as atividades serão exercidas, devendo encontrar-se adequado para o desempenho da atividade profissional, em condições apropriadas e salubres, atendendo todas as exigências relativas à saúde e segurança do(a) Empregado(a).
6. A empregadora poderá se reserva ao direito de fiscalizar o ambiente de trabalho do(a) empregado(a), a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A empresa deverá orientar o(a) Empregado(a) quanto às normas de segurança a serem seguidas no desempenho de suas funções e providenciar os programas de saúde e segurança do trabalho exigidos nas normas regulamentaras do Ministério do Trabalho, bem como disponibilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessário, comprometendo-se o(a) Empregado(a) a observar e executar rigorosamente as normas de segurança
8. O(a) Empregado(a) compromete-se a informar a empresa em caso de qualquer alteração de endereço e/ou das condições inicialmente estabelecidas, a fim de que seja realizada nova avaliação, com vistas a preservar as garantias referidas nesta cláusula.
9. É da empresa a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.



10. O(a) Empregado(a) é obrigado a zelar pelos equipamentos fornecidos pela empresa.

11. Ocorrendo defeito que impossibilite o funcionamento dos equipamentos, deverá o(a) Empregado(a) comunicar a empresa, imediatamente, para que esta disponibilize outros equipamentos. Da mesma forma deverá ocorrer nos casos de furto ou roubo dos equipamentos, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência.

12. Ao empregado em regime de teletrabalho, será garantido todos os direitos assegurados em Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção de vale transporte nos dias em que estiver exercendo sua função pelo sistema *home office*.

13. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, independente do motivo, caberá ao(à) Empregado(a) devolver todos os equipamentos fornecidos pela empresa.

14. A presente cláusula não anula as regras previstas na C.C.T. 20192020 da categoria para utilização do sistema de banco de horas pela empresa, salvo a exceção prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – MENOR APRENDIZ – CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

1. Se aplica ao contrato de menor aprendizagem o presente termo aditivo ao A.C.T. com exceções de:
 - a. Os menores aprendiz poderão estender excepcionalmente a jornada de trabalho diária além do limite contratual em, no máximo, 01 (uma) hora, até a compensação das horas não trabalhadas no período da pandemia (Covid-19).

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas que optarem pelo funcionamento e trabalho, deverão fornecer a qualquer tempo e sempre quando solicitado no prazo de 10 (dez) dias, toda documentação ou informação necessária ou através de seu responsável contábil, as entidades signatárias do presente termo aditivo a C.C.T., para conferência integral das condições e requisitos previstos no presente termo aditivo.

2. O não atendimento injustificado ocasionará a incidência da multa por descumprimento prevista nesta cláusula.

3. As empresas que descumprirem os termos da presente norma coletiva, dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor deste, independente de outras penalidade previstas na norma coletiva da categoria.

4. Toda e qualquer estipulação diversa da presente, sem que seja assegurada a participação das entidades sindicais (laboral e patronal) serão consideradas nulas, de pleno direito.

5. **Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditado.**

E, por estarem assim convencionados, assinam este instrumento em 03 (vias) de igual teor, para os devidos fins e efeitos.

Birigui – SP., 20 de março de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
EMP. DAS ME E EPP DO COMÉRCIO DE BIRIGUI
FAUSTO BIGELI ROCHA
Presidente Entidade Profissional

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BIRIGUI
MAURÍCIO PAZIAN
Presidente Entidade Patronal